



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022

Dispõe sobre as providências para a economia de energia elétrica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, normatizado pela Portaria nº 372, de 8 de outubro de 2021, da Presidência, estabeleceu o "Indicador 8: Índice de racionalização de consumo de energia elétrica", com meta de redução até o ano de 2026;

CONSIDERANDO as tratativas de melhoria da eficiência energética por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG –, dentre as quais inclui a substituição de lâmpadas dos edifícios do TRE na Capital por iluminação mais econômica e sustentável, bem como o adequado descarte das que não forem mais utilizadas, conforme exposto no SEI nº 0011015-21.2021.6.13.8000;

CONSIDERANDO que o país se encontra em crise hídrica e energética, com escassez de chuvas, reservatórios em níveis baixos e, conseqüentemente, sobrecarga no sistema elétrico, o que pode levar a problemas de fornecimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, estabeleceu medidas para redução de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal, com meta de diminuição temporária de consumo de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento, nos meses de setembro de 2021 até abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Anexo do referido decreto faz recomendações para o uso eficiente da energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa apresenta práticas de sustentabilidade que deverão ser observadas no âmbito da Secretaria do Tribunal e nos cartórios eleitorais, quando aplicável, tendo em vista a economia de energia no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Deverão ser realizados os seguintes procedimentos relativos ao uso de aparelhos de ar condicionado, observado o disposto no art. 8º desta instrução normativa:

- I – desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado;
- II – utilizar apenas ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;
- III – limitar o resfriamento do aparelho a 23º C, e o aquecimento, a 20ºC.

Art. 3º Deverão ser realizados os seguintes procedimentos relativos à iluminação artificial, observado o disposto no art. 7º desta instrução normativa:

- I – apagar as luzes quando o ambiente não estiver em uso;
- II – apagar as luzes sempre que encerrar o expediente, antes de deixar o ambiente;
- III – somente utilizar iluminação elétrica quando a iluminação natural for insuficiente para o trabalho.

Parágrafo único. Os porteiros serão orientados pela Secretaria de Gestão de Serviços – SGS – a desligarem a iluminação de todos os locais que não estiverem em uso, após o término do expediente.

Art. 4º Ao encerrar o expediente ou no caso de longos períodos sem uso, deverão ser desligados o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios que integram a estação de trabalho.

Art. 5º Deverão ser utilizadas, sempre que possível, as escadas para acesso aos primeiros pavimentos ou para subir ou descer poucos andares, utilizando-se os elevadores nos demais casos.

Parágrafo único. Somente um elevador deverá ser acionado, quando aplicável.

Art. 6º Deverão ser desligados por completo e desconectados das tomadas os equipamentos que gerem consumo em modo de espera, como carregadores de celular e de *notebooks*.

Art. 7º O Tribunal adotará medidas para reduzir ao mínimo necessário, sem prejudicar a mobilidade e a segurança dos usuários, a iluminação elétrica em áreas de circulação, em pátios de estacionamento, garagem e áreas externas.

Art. 8º Para atender ao disposto no Decreto Federal nº 10.779, de 2021, os aparelhos de ar condicionado na Secretaria e nos cartórios eleitorais deverão ser utilizados somente no período das 12 às 17 horas, não sendo recomendado o uso em outros horários.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser autorizados pela Diretoria-Geral mediante justificativa fundamentada, após laudo da SGS quanto a aspectos específicos

dos espaços da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Capital.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

MAURICIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 17/02/2022, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2464616** e o código CRC **F232B9B6**.

0012292-72.2021.6.13.8000

2464616v1